SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 05 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0454

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N° 010/2011-FMAS

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
Tipo: Menor Preço
Dia:08 /07/11 às 13 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia RJ. 116, Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 01 de julho de 2011.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:E075800C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 016/2011-PMA

Objeto : "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS"
Tipo: Menor Preço
Dia:21 /07 /11 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia. RJ. 116 , Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 04 de julho de 2011.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:763ACD41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 414 DE 30 DE JUNHO DE 2011

EMENTA: Convoca a IV Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições
DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 06 de junho de 2011, no Centro de Convenções "Ataide Faria Leite", com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS".

Art. 2º - A IV Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O regimento interno da IV Conferência de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da IV Conferência Nacional de Saúde ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 30 de junho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:42BDD9FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 497 DE 04 DE JULHO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de linha de crédito, através de repasse de verba oriunda do SUS, com finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Consiste a linha de crédito em repasse mensal com abertura de conta corrente em agência do Banco do Brasil S.A, em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé – Secretaria Municipal de Saúde, como unidade beneficiadora que, em conjunto, serão responsáveis pela gestão do crédito, o que responderão, por ser titular, interna e externamente, por qualquer infração legal.

Art. 2º - São atribuições dos gestores nas unidades:
I – gerir o crédito e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das despesas;
III – elaborar as demonstrações mensais de receita e despesa, sob forma de balancete e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Controle Interno e ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O repasse mensal para o Secretaria Municipal de Saúde é limitado ao valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Os repasses serão efetuados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - Por ocasião do repasse de crédito será empenhada nos códigos de despesa correspondente à
Material de Consumo, Material Permanente, Serviços Pessoa Física e Pessoa Jurídica, de acordo com as necessidades da unidade beneficiadora.

Art. 6º - Os responsáveis pela linha de crédito das unidades referidas deverão encaminhar bimestralmente, até o último dia útil do mês subseqüente ao do período de referencia, o balancete, juntamente com extrato bancário, os documentos de despesas com as devidas liquidações e comprovantes de pagamento, inclusive cópia dos cheque, bem como a perfeita e devida identificação do credor.

§ 1º - As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de despesas serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Aperibé e serão pagos através de cheque nominal, os comprovantes deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, informando que o material foi recebido ou o serviço prestado, não sendo esta atestação permitida aos responsáveis pela linha de crédito da unidade/titulares da conta.

§ 2º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução.

§ 3º - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão das despesas, o destino da mercadoria ou serviço, além de outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 4º - A unidade será responsabilizada com a suspensão do repasse quando exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias da não apresentação do balancete bimestral e prestação de contas.

Art. 7º - Toda e qualquer aquisição de bens ou serviços estará condicionada a valores que não ultrapassam os limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 – Art. 24, incisos I e II, de caráter urgentes e emergenciais.

§ 1º - Constituem despesas que podem ser realizadas através do presente repasse, àquelas que não possam aguardar o processamento normal, cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública ou interromper o andamento dos serviços dos estabelecimentos de saúde.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, sob a forma de repasse, à conta de dotações destinadas a pagamento de pessoal, obrigações patrimoniais e de compromissos vinculados à dívida pública e seus encargos.

Art. 8º - É vedado aos estabelecimentos de saúde a assinatura de contratos de qualquer natureza.

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno analisar as prestações de contas, podendo, em caso de irregularidade, encaminhar parecer às autoridades superiores para que a mesma seja sanada ou para a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Controle Interno disporá de 15 (quinze) dias, sucessivos, para exame da prestação de contas e parecer conclusivo, não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de exigência, o qual não poderá exceder de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A apresentação de contas do repasse, se impugnada, será examinada pela Procuradoria Geral do Município, que não aceitando a impugnação, expedirá certificação de regularidade das despesas.

§ 3º - Não sendo aceita como regular a despesa pela Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente, determinará a adoção das medidas corretivas que indicará, fixando prazo.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá exercer supervisão periódica, podendo inclusive efetuar auditoria em casos especiais objetivando o controle da aplicação dos recursos.

Art. 11 – O prazo máximo para aplicação do repasse será o exercício financeiro para o qual foi concedido.

§ 1º - O saldo de repasse mensal constituirá recursos a ser utilizado nos meses posteriores, devendo constar do balancete a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2º - O saldo de repasse não utilizado, inclusive o do mês de dezembro do exercício financeiro, será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, mediante documento de arrecadação municipal (DAM) onde constará o nome do responsável, a identificação da unidade beneficiadora e do valor que está sendo restituído, observando-se o prazo do último dia de expediente bancário do exercício financeiro.

Art. 12 – Esta Lei será regulamentada mediante edição de Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé,04 de julho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:BF99F3B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 495 DE 04 DE JULHO DE 2011.

EMENTA: "Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte
LEI

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012, 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e assumidas em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2012:

I - Os Precatórios Judiciais;

II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei Municipal nº 416, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2011.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2011.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012 ou nas leis de créditos adicionais.

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Artigo 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Artigo 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 04 de julho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B6B5F176

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107-11 = EXONERA GERALDO ADEMIR PACHECO DE CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Exonerar, Geraldo Ademir Pacheco de Carvalho do cargo comissionado , concedido pela portaria nº 011, de 26 de janeiro de 2.011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 27 de junho de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0C4008EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110-11 = EXONERA ANA CLARA CARDOSO CORREIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o teor do processo administrativo nº 1.542-11,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora municipal, Ana Clara Cardoso Correia - mat. 1.365, do cargo de professora, do município de Duas Barras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de junho de 2.011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 28 de junho de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9E51931B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111-11 = LICENÇA PREMIO, ANA BEATRIZ DE CARVALHO VEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;
R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Ana Beatriz de Carvalho Veiga – matricula 853, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.085/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 10 de maio de 2.011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de junho de 2011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3561E7DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 112-11 = LICENÇA PREMIO, LUCELANE MARIA CUNHA MACHADO DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;
R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Lucelane Maria Cunha Machado de Souza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, dois (02) períodos de três (03) meses de licença prêmio a serem gozadas de forma consecutivas, na matricula 864, perfazendo um total de seis (06) meses, conforme processo administrativo nº 1.491/11.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de julho de 2011.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de junho de 2011

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9DCC8468

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1054/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN aprovou e eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
451 - Infra –Estrutura Urbana
0207 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
1.001 - Prover as Unidades e órgãos dos Meios Operacionais
4.4.90.52.00.00.00.00.0006 Equipamento e Material Permanente.. R$470.000,00
Total... R$470.000,00

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial, é advindo do Convênio 0325.205-49/2010 (União), Aquisição de Patrulha Mecanizada no valor de R$438.750,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) com Recursos do Convênio , sendo de recurso próprio o valor de R$31.250,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos Cinquenta Reais) sob a despesa 02.01.1.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3 º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de Junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:9EAB6F76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1049 de 29 de junho de 2011,
DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$254.216,90 (Duzentos e Cinqüenta e Quatro Mil , Duzentos e Dezesseis Reais e Noventa Centavos) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
011- Secretaria Municipal de Cultura
27 – Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0184 – Aquisição de Equipamentos Permanentes e Específicos para Academia Popular e Implantação da Academia
1.001 - Prover as Unidades e órgãos dos Meios Operacionais
4.4.90.52.00.00.00.00.0006 Equipamentos e Material Permanente R$197.866,84
4.4.90.51.00.00.00.00.0006 Obras e InstalaçõesR$ 56.350,06
Total. R$254.216,90

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio 0300.705-66/2009 (União), Aquisição de Equipamentos Permanentes e Específicos para Academia popular no valor de R$243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) sendo de recurso próprio o valor de R$10.466,90 (Dez mil , Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos) sob a despesa 02.01.1.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3 º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 27 de Maio de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:AF89BE43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1050 de 29 de junho de 2011,
Decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
07- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 - Urbanismo
451 - Infra estrutura urbana
0205 – Adequação e Modernização dos Espaços Esportivos Morro do Sossego e Gondinho
1.147 - Intervenções de Infra Estrutura Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00.0006 Obras e Instalações

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio 0336133-00/2010 (União), Adequação e Modernização dos Espaços Esportivos Morro do Sossego e Gondinho no valor de R$ 214.500,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais), e R$5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) são recursos próprios, proveniente da despesa 02.01.1.001 3.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3º. - O recurso não liberado neste exercício poderá ser reaberto o programa e utilizado no exercício seguinte.

Art.4 1º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de Junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:E315E1B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1051 de 29 de junho de 2011,
DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
452 - Serviços Urbanos
0206 – Aquisição de Patrulha
1.001 - Prover as Unidades e órgãos dos Meios Operacionais
4.4.90.52.00.00.00.00.0006 Equipamentos e Material Permanente R$320.000,00
TotalR$320.000,0

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial, é advindo do Convênio 0348.699-93/2010 (União), Aquisição de Patrulha Mecanizada no valor de R$292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais) com Recursos do Convênio , sendo de recurso próprio o valor de R$27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais) sob a despesa 02.01.1.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3 º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de Junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:92AABBB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 217/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº. 1052 de 29 de junho de 2011,
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$ 696.450,00 (Seiscentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
07- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 - Urbanismo
451 - Infra estrutura urbana

0208– Revitalização do Centro da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin
1.001 - Prover as Unidades e órgãos dos Meios Operacionais
4.4.90.51.00.00.00.00.0006 Obras e Instalações . R$ 696.450,00
Total R$696.450,00

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio 0333.821-60/2010 (União) Revitalização do Centro da Cidade de Engenheiro Paulo de Frontin no valor de R$682.500,00(Seiscentos e Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e R$ 13.950,00 (Treze Mil , Novecentos e Cinqüenta Reais) são recursos próprios, sob a despesa 02.01.1.001.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3º. - O recurso não liberado neste exercício poderá ser reaberto o programa e utilizado no exercício seguinte.

Art.4 1º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:5AF7B0CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº. 1054 de 29 de junho de 2011,
DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de
R$470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais) , ao orçamento vigente nas seguintes dotações:
02 – Prefeitura Municipal
07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
451 - Infra –Estrutura Urbana
0207 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
1.001 - Prover as Unidades e órgãos dos Meios Operacionais
4.4.90.52.00.00.00.00.0006 Equipamento e Material Permanente.. R$470.000,00
Total R$470.000,00

Art.2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial, é advindo do Convênio 0325.205-49/2010 (União), Aquisição de Patrulha Mecanizada no valor de R$438.750,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) com Recursos do Convênio , sendo de recurso próprio o valor de R$31.250,00 (Trinta e Um Mil, Duzentos Cinquenta Reais) sob a despesa 02.01.1.001.3.3.90.30.99.00.00.00.0004 com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art.3 º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 01 de Junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de Junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:ABD849D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando as informações prestadas no requerimento nº 2598/2011, dando ciência de indícios de faltas praticadas por servidor público municipal;
Considerando que tais atos devam ser apurados com rigor, pois caso sejam comprovados, configuram faltas graves;
RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar a verdade e responsabilidade dos fatos, para que nomeia a presente Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais Maurício Veloso Xavier, Matrícula 20/1626, Viviane Bento Moura de Souza, Matrícula 20/1302, e Vilson Goulart da Silva, Matrícula 20/0798, sob a presidência do primeiro servidor, a fim de proceder as investigações necessárias, podendo para tanto, praticar todos os atos a elas pertinentes, devendo apresentar conclusão do Processo no prazo de 45 dias a contar da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:D2AD5F11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 90, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando as informações prestadas no requerimento nº 2144/2011, dando ciência de indícios de faltas praticadas por servidor público municipal;
Considerando que tais atos devam ser apurados com rigor, pois caso sejam comprovados, configuram faltas graves;
RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo, a fim de apurar a verdade e responsabilidade dos fatos, para que nomeia a presente Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores públicos municipais Marilene de Fátima Sereno Fontes, Matrícula 10/0311, Luiz Cláudio Xavier, Matrícula 22/0832, e Maria da Conceição Xavier, Matrícula 20/0618, sob a presidência do primeiro servidor, a fim de proceder as investigações necessárias, podendo para tanto, praticar todos os atos a elas pertinentes, devendo apresentar conclusão do Processo no prazo de 45 dias a contar da publicação da presente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:9DB41693

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho a pedido da servidora MONIQUE FORTUNATO LOPES, matrícula 20/2138, de acordo com o pedido de dispensa datado de 21/06/2011.
Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 21 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:7657DC1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho a pedido do servidor HORÁCIO DE SOUZA LIMA, matrícula 20/2251, de acordo com o pedido de dispensa datado de 09/06/2011.

Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 22 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:AAA151F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Rescindir o contrato de trabalho a pedido da servidora RENATA REZENDE DA SILVA, matrícula 20/2201, de acordo com o pedido de dispensa datado de 20/06/2011.

Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 20 de junho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:A2C88008

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ERRATA

Onde se lê:
Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Métodos Contraceptivos
Homologação:

Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, adjudica e homologa, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo **366**, Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Métodos Contraceptivos, as empresas:. Disk Med Pádua Distribuidora Med. Ltda. CNPJ: 04.216.957/0001-20. Comercial Rio Clarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0002-20. Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema, CNPJ: 03.946.428/0001-10. Distribuidora Hospitalar Consumed Minas Ltda, CNPJ: 10.235.795/0001-70. Hosp-Rio Material Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.350.160/0001-60. Kademed medicamentos Ltda, CNPJ: 04.773.356/0001-19. Merriam Farma Com. De Produtos Farmacêuticos, CNPJ: 05.896.551/0001-07. Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos, CNPJ: 07.070.062/0001-19. Prolifarma Farmacêutica Ltda, CNPJ: 01.267.825/0001-30.

Eng.º Paulo de Frontin, 09 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Leai-se:
Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Métodos Contraceptivos
Homologação:

Eduardo Ramos da Paixão, na qualidade de Prefeito Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, adjudica e homologa, de acordo com o parecer da procuradoria e do controle interno, para produzir efeitos legais, referente ao processo **365**, Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Métodos Contraceptivos, as empresas:. Disk Med Pádua Distribuidora Med. Ltda. CNPJ: 04.216.957/0001-20. Comercial Rio Clarense Ltda, CNPJ: 67.729.178/0002-20. Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema, CNPJ: 03.946.428/0001-10. Distribuidora Hospitalar Consumed Minas Ltda, CNPJ: 10.235.795/0001-70. Hosp-Rio Material Hospitalar Ltda, CNPJ: 00.350.160/0001-60. Kademed medicamentos Ltda, CNPJ: 04.773.356/0001-19. Merriam Farma Com. De Produtos Farmacêuticos, CNPJ: 05.896.551/0001-07. Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos, CNPJ: 07.070.062/0001-19. Prolifarma Farmacêutica Ltda, CNPJ: 01.267.825/0001-30.

Eng.º Paulo de Frontin, 09 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:CE27CED0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 017/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Mendes, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Considerando que a servidora Hilda Palhares, pediu seu desligamento deste Poder Legislativo, sendo, pois exonerada;
Considerando que a referida servidora é integrante da Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal; e
Considerando que em razão do princípio da continuidade administrativa, as atividades, ações e procedimentos da administração pública não devem ser interrompidas;
RESOLVE
Substituir, na Comissão Permanente de Licitações, a servidora Hilda Palhares pela servidora Jaqueline Ferreira de Matos Figorelli, para a mesma função, passando a integrar juntamente com os servidores Luiz Eduardo Pereira Ramos, Daniele Bertges Anjo e Maria de Fátima Siqueira, sob a presidência da última, a prefalada Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mendes, 30 de junho de 2011.

RUBEM CARLOS MOURA
Presidente

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:84D73BFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4860/2011.
Fundamento legal: Art. 25, "caput", c/c o art. 21, II, da Lei nº. 8.666/93
OSWALDO L.V. B. CAVALCANTI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente;**CONSIDERANDO** o interesse público demonstrado no arrazoado de fls. 02 do Processo Administrativo nº. 4860/2011, notadamente em função da necessidade de publicação de atos oficiais (**avisos de licitações: modalidades pregão, concorrência, tomada de preços e contratos**) junto ao Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a prestação de serviços é realizada exclusivamente pela Empresa Pública – Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.542.017/0001-90, com Sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói – RJ;**CONSIDERANDO** que a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro é imposta pelo art. 21, II, da Lei nº 8.666/93, associada aos comandos normativos da Lei nº 10.520/02;**CONSIDERANDO** o que contempla os princípios elencados no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** as decisões emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, as quais legitimam a fundamentação da contratação com amparo no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, notadamente: Processo nº 100.627-7/2000. Sessão: 21/03/2000. Conselheiro-Relator Sérgio Franklin Quintella; Processo nº 101.269-6/2004. Sessão Plenária: 29/06/2004. Conselheiro-Relator Jonas Lopes de Carvalho Junior; Processo nº 102.654-4/2005. Sessão Plenária: 24/05/2005. Conselheiro-Relator Julio Lambertson Rabello; Processo nº 117.172-7/2002: Sessão Plenária: 01/04/2003. Conselheiro-Relator José Maurício de Lima Nolasco; Processo nº 105.955-1/2002. Sessão Plenária: 29/10/2002. Conselheiro-Relator Aluísio Gama de Souza; e Processo nº 109.692-3/2004. Sessão Plenária: 19/10/2004. Conselheiro-Relator Marco Antonio Barbosa de Alencar;**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade administrativa de modo a impor a permanência da prestação de serviços com publicidade oficial;**CONSIDERANDO** o parecer da Procuradoria Geral constante dos autos do Processo nº. 4860/2011, recomendando a ratificação do ato de inexigibilidade por parte do Ordenador de Despesas;**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a presença dos pressupostos elencados no "caput" e parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93,**RESOLVE** submeter à apreciação Excelentíssimo Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, o **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fulcrado no "caput' do art. 25, c/c o art. 21, II, da Lei nº 8.666/93 e com as disposições da Lei nº 10.520/02,** cuja proponente é a Empresa Pública – Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ (MF) nº 28.542.017/0001-90, com Sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói – RJ, visando a prestação de serviços com publicidade oficial (avisos de licitações e extratos de contratos) . O valor unitário é de R$ 52,80 (cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), considerando o valor do centímetro/coluna – DORJ – Parte IV – Municipalidades. O valor estimado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigerá a execução contratual até 31/12/2011. A nota de empenho da despesa substituirá o termo de contrato (Art. 62 da Lei nº. 8.666/93).

Mendes – RJ, em 29 de junho de 2011.

OSWALDO L.V.B. CAVALCANTI
Secretário Municipal de Administração

RATIFICO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO adotando como razões de decidir a fundamentação nele constante. Dê-se publicidade na forma da lei. Após, promova o lançamento dos dados junto ao Sistema de Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS a fim de cumprir normatização específica do TCE/RJ.

Mendes, 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE.
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:28D080FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 1.488, de 29 de junho de 2011.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), para atender as seguintes despesas:
07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.122. Administração Geral
07.01.10.122.0028. Ações de Saúde
07.01.10.122.0028.2.021 – Compensação de Especificidades Regionais
3.1.90.04.00.00.00.00.0049 – Contratação por Tempo Determinado.R$60.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0049 – Material de Consumo - Outros..R$103.760,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0049 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.R$54.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0049 – Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica – Outros R$60.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.0049 – Equipamento e Material Permanente..R$20.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação dos valores transferidos da Compensação de Especificidades Regionais, no valor de R$ 297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado;
01 Saldo em 31/12/10 303.434,81
02 Receita Realizada de 01/11 a 04/11 25.411,66
0Rendimentos Auferidos de 01/11 a 04/11 6.653,77
04 Somatório de 01 a 03 335.500,24
05 (-) Receita Prevista na LOA 37.740,00
06 Excesso de arrecadação 297.760,24
07 Recurso a ser utilizado 297.760,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3D3564A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$ 216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 1.491, de 29 de junho de 2011.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$ 216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para atender as seguintes despesas:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.016 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0021 – Equipamentos e Material Permanente R$195.000,00
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.017 – Contrapartida Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente R$21.663,33

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:
a) O provável excesso de arrecadação no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), proveniente do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o contrato de repasse nº 0324.437-13/2010, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.
b) Anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida, no Termo Aditivo ao contrato de repasse.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.050 – Manutenção do FMMA
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente R$21.663,33

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:379B851C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.486 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: **"***Altera e Ratifica a Lei 1.460 de 27/12/2010 e dá outras providências***".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a sequinte:
LEI MUNICIPAL:

Artigo 1o _ O Artigo 6º da Lei nº 1.460 de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - CMDDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicos ou privadas, para o desenvolvimento de programas. O Conselho ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde."

Artigo 2o _ Fica Ratificado e convalidado os demais dispositivos da Lei nº 1.460 de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 3o _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:3DD37C0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.487 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE
L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de *R$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender as seguintes despesas:*
03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.122 Administração Geral
03.01.08.122.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.122.0025.2.001 – Manutenção da Unidade
3.3.90.48.00.00.00.00.0000–OutrosAuxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..R$8.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso a anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.021 – Iluminação Pública – Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0003–OutrosServ. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros R$8.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:EAD214AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.491 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$ 216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE
L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o valor de R$

216.663,33 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), para atender as seguintes despesas:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.016 – Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0021 – Equipamentos e Material Permanente R$195.000,00
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0016. Melhorias para Cidades
02.18.20.122.0016.1.017 – Contrapartida Aquisição de Patrulha Mecanizada
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente R$21.663,33

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional serão utilizados como fontes de recursos:
a) O provável excesso de arrecadação no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), proveniente do convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Caixa Econômica Federal de acordo com o contrato de repasse nº 0324.437-13/2010, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

b) Anulação da dotação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como contrapartida exigida, no Termo Aditivo ao contrato de repasse.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.18. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02.18.20. Agricultura
02.18.20.122. Administração Geral
02.18.20.122.0008. Administração Executiva
02.18.20.122.0008.2.050 – Manutenção do FMMA
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente R$21.663,33

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:33ADC6F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/11 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO**,** Processo Administrativo nº. 4481/2011, da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos,
RESOLVE:

Art. 1°- TORNAR SEM EFEITO, a partir desta data**,** a Portaria nº. 089/2011, de 21 de junho de 2011.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 30 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:BE191245

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 008 / 2011

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº. 014 de 07 de maio de 2001 e suas alterações e pelo Decreto de nº 025 de 09 de julho de 2001 e com base no Regimento Interno, Resolução nº. 001 de 17 de setembro de 2002, **CONVOCA:** os Conselheiros para a **Reunião Ordinária** que ocorrerá no dia **05/07/2011**, às **15hs**, na **Sala dos Conselhos da SEMAS**, com a seguinte **pauta**:
Orientações e preparativos da Pré-Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;
Orientações e preparativos para a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;
Análise sobre a gestão da Campanha de doação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente(FIA);
Prestação de contas dos recursos financeiros da Arcelomittal e da Padaria Escola;
Avisos e Informes gerais.
Sem mais para o momento!

Mesquita, 04 de Julho de 2011.

JESSÉ DA SILVA DUTRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8F528554

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 493 DE 01 DE JULHO DE 2011

EMENTA: Alterara tabela do Anexo II da Lei nº 446 de 21/12/09 – Plano de Carreira do Magistério e Remuneração do Magistério Público do Município de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte
LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a tabela do Anexo II da Lei nº 446 de 21/12/09, que passa a ter as seguintes alterações:

Classe/Níveis	Salário Base A	B	C	D	E
Nível 1	R$ 892,16				
Nível 2	R$ 1.005,44				
Nível especial 1	R$ 1.212,80				

Nível especial 2	R$1.351,04				
Profº A – 40h	R$ 1.187,00				
Inspetor Escolar	R$ 1.212,80				

Artigo 2º –A expansão das despesas de pessoal criadas por esta lei será suportada pelo aumento de arrecadação em recursos próprios, conforme relatório de impacto financeiro e orçamentário anexo a esta Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder os benefícios previstos na presente Lei, aos funcionários inativos do magistério público do município de Aperibé, que pertençam a mesma classe e nível, descritos na tabela anexa a esta Lei.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos desta Lei, a 1º de junho de 2011.

Aperibé, 01 de julho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Republicado por erro de digitação.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:9F7450B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 496 DE 04 DE JULHO DE 2011

EMENTA: Cria os procedimentos de avaliação de desempenho do Servidor Público Municipal em Estágio Probatório.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1°. Esta Lei disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade;
II - Eficiência;
III - Disciplina;
IV - Subordinação;
V - Dedicação ao serviço;
VI - Boa conduta.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

I – Assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II – Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;

III – Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;

IV – Subordinação: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;

V – Dedicação ao serviço: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

VI – Boa conduta: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho.

Parágrafo Único. Serão levadas em consideração, ainda, na avaliação do servidor em estágio probatório, as proibições contidas no artigo 132 da Lei n° 152, de 26 de maio de 1997 - Estatuto dos Servidores Municipais de Aperibé.

Art. 3º. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações semestrais, durante os três anos de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

a) Primeira avaliação: até o último dia do sexto mês de exercício;
b) Segunda avaliação: até o último dia do décimo segundo mês de exercício;
c) Terceira avaliação: até o último dia do décimo oitavo mês de exercício;
d) Quarta avaliação: até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício;
e) Quinta avaliação: até o último dia do trigésimo mês de exercício;
f) Sexta avaliação: até o último dia do trigésimo sexto mês de exercício.

Parágrafo Único. Ultimada a sexta avaliação, será apurado o resultado final, para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação, referida no artigo 4º desta Lei, garantido ao servidor em estágio probatório o direito de ampla defesa.

Art. 4º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por dois membros fixos e um variável, todos com direito a voto, a saber:
a) 1 (um) representante fixo da Secretaria Municipal de Administração, que a presidirá;
b) 1 (um) representante fixo da Secretaria Municipal de Controle Interno;
c) 1 (um) representante variável, da Secretaria a que estiver vinculado o servidor.

Parágrafo Único. Os membros fixos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos e o membro variável, substituível a qualquer tempo, será indicado pelo Secretário da pasta de subordinação do servidor, cumprindo ao Presidente da Comissão solicitar, desde logo, a sua indicação e convocá-lo sempre que necessário.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação semestral sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

Art. 6º. Para as avaliações semestrais previstas no artigo 3º desta Lei serão constituídos grupos de avaliação designados pelos Secretários das respectivas áreas de atuação, compostos pela Chefia imediata e pelo Diretor de Divisão a que estiverem subordinados os servidores avaliados, sob a presidência desse último, com direito a voto.

§ 1º. Não poderá fazer parte da Comissão Especial de Avaliação e nem de grupo de avaliação semestral o servidor em estágio probatório nomeado para exercer Cargo em Comissão, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de Função Gratificada.

§ 2º. Se não for possível compor os grupos de avaliação semestral nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-los servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo.

§ 3º. Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao grupo avaliador constituído naquela onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º. Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos nesta Lei, cumprindo-lhes provocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 5º. No desempenho de suas atribuições, as comissões de avaliação semestral serão assistidas pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, o qual fará o controle de todos os afastamentos do servidor em estágio probatório.

§ 6º. Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos Anexos próprios, que integram a presente Lei, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.

§ 7º. Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante do Anexo próprio e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.

Art. 7º. Observados os fatores e critérios estabelecidos nesta Lei, os servidores em estágio probatório integrantes do Quadro do Magistério serão avaliados por grupos compostos pelos Diretores das unidades de ensino a que estiver subordinado, e por dois servidores efetivos estáveis indicados pelo Secretário de Educação, de preferência os mais antigos ou que estejam exercendo cargos ou funções de maior responsabilidade no âmbito daquela Secretaria, feita com utilização dos formulários contidos nos Anexos II e III.

Art. 8º. Os grupos avaliadores deverão programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações semestrais, a fim de que possam ser escalonadas as férias dos servidores em estágio probatório, ficando proibido concedê-las no trimestre que anteceder a data da última avaliação.

Art. 9º. Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 2º desta Lei, nas seguintes proporções:

I - Assiduidade e pontualidade, 15 (quinze) pontos;
II - Eficiência, 20 (vinte) pontos;
III - Disciplina, 15 (quinze) pontos;
IV - Subordinação, 15 (quinze) pontos;
V - Dedicação ao serviço, 20 (vinte) pontos e
VI - Boa conduta, 15 (quinze) pontos.

Art. 10. Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

Parágrafo Único. Será considerado inapto e desde logo exonerado o servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações, observado o disposto no artigo 6º, parágrafo 7º, desta Lei, não tiver somado 150 (cento e cinqüenta) pontos.

Art. 11. Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art.12. A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei n° 152, de 26 de maio de 1997 - Estatuto dos Servidores Municipais de Aperibé, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13. Não se concederá ao servidor em estágio probatório:

I - transferência de local de trabalho a próprio pedido;
II - autorização para prestar serviços a Poder ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, inclusive da administração pública indireta;
II - licença por motivo de interesse particular.

Art. 14. Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
II- afastamento para exercer mandato eletivo;
III - licença para cumprir mandato sindical;
IV - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;
V - autorização para prestar serviço ao Poder Legislativo ou órgão da Administração Pública Indireta do município.

Parágrafo Único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

Art. 15. O servidor em estágio probatório será submetido a exames médicos periódicos, no décimo, no vigésimo, no trigésimo mês e no trigésimo sexto mês contados da data em que iniciou o exercício do cargo.

Parágrafo Único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos colegas, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre o ocorrido e avaliará a situação.

Art. 16. Fica autorizada a criação da Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre os Secretários e Diretores de natureza estatutária, a que estiver subordinado o Servidor em Estágio Probatório.

Parágrafo Único. O Secretário de Administração terá atuação permanente na Comissão de Recursos e ficará responsável pelo agendamento de reuniões, sempre que houver pauta.

Art. 17. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 18. Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 19. Produzida a defesa e decidindo a Comissão Especial de Avaliação pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

Art. 20. Se a Comissão Especial de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 21. Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos nesta Lei, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 22. Compete ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;
II - instruir a Secretaria de Educação sobre procedimentos para a avaliação dos servidores do Quadro de Magistério;
III - receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;
IV - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas nesta Lei;
V - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, desta Lei;
VI - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;
VII - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais;
VIII - encaminhar, à Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos servidores;
IX - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
X - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;
XI - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Art. 23. É delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.

Art. 24. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável sua permanência no exercício do cargo.

Art. 25. O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, com efeitos retroativos a data do efetivo exercício do servidor, bem como aqueles que venham a ser admitidos no serviço público por meio de concurso público.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Especial de Avaliação, com a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessária.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a data 19 de maio de 2011.

ANEXO – I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO (EXCETO MAGISTÉRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO

AVALIADO:	**MATRICULA:**
CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
AVALIADOR (1)	**MATRICULA:**
CARGO	
AVALIADOR (2)	**MATRICULA:**
CARGO	
AVALIADOR (3)	**MATRICULA:**
CARGO	

2. OBJETIVO

Esta ficha tem por objetivo avaliar o servidor em estágio probatório, por meio dos requisitos a seguir listados. A pontuação deve obedecer aos critérios estabelecidos na Tabela de Pontos e Avaliação.

3. AVALIAÇÃO

REQUISITOS	**PONTOS**
1.ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;	
2.EFICIÊNCIA: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;	
3.DISCIPLINA:observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;	
4.SUBORDINAÇÃO: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;	
5.DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional,contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando Resultados conjuntos satisfatórios;	
6.BOA CONDUTA: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de Trabalho.	
TOTAL DE PONTOS=	

4. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

AVALIADORES: Data:_____/_____/_____

_____

_____

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO Data:_____/_____/_____

( ) CONCORDO COM A AVALIÇÃO
( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO
Esclarecimentos:_ _____

ANEXO – I.I – TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO (EXCETO MAGISTÉRIO)

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE PONTOS	
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades.	**1 a 4**
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização as atividades.	**5 a 7**
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, mas tem que ser cobrado para que haja a devida compensação.	**8 a 11**
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	**12 a 15**
EFICIÊNCIA	
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	**1 a 4**
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	**5 a 10**
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	**11 a 16**
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	**17 a 20**

DISCIPLINA	
Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. Sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	**1 a 4**
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	**5 a 7**
Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los.	**8 a 11**
Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-los.	**12 a 15**
SUBORDINAÇÃO	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	**1 a 4**
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	**5 a 7**
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de alguma supervisão.	**8 a 11**
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos.	**12 a 15**
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	
Não colabora com a equipe e com a chefia. Não cumpre os procedimentos estabelecidos e suas tarefas são realizadas com má vontade.	**1 a 4**
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas quase nunca age de forma a promover a melhoria do desempenho da equipe em busca de resultados comuns.	**5 a 10**
Colabora com a equipe com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	**11 a 16**
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, sua tarefas são realizadas com boa vontade e grande empenho.	**17 a 20**
BOA CONDUTA	
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se, o que já causou ao servidor problemas com outras pessoas e críticas ao seu trabalho.	**1 a 4**
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	**5 a 7**
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	**8 a 11**
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	**12 a 15**

ANEXO – II
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MAGISTÉRIO

1. IDENTIFICAÇÃO

AVALIADO:	**MATRICULA:**
CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
AVALIADOR (1)	**MATRICULA:**
CARGO	
AVALIADOR (2)	**MATRICULA:**
CARGO	
AVALIADOR (3)	**MATRICULA:**
CARGO	

2. OBJETIVO

Esta ficha tem por objetivo avaliar o servidor em estágio probatório, por meio dos requisitos a seguir listados. A pontuação deve obedecer aos critérios estabelecidos na Tabela de Pontos e Avaliação.

3. AVALIAÇÃO

REQUISITOS	**PONTOS**
1.ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;	
2.EFICIÊNCIA: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;	
3.DISCIPLINA:observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;	
4.SUBORDINAÇÃO: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;	
5.DEDICAÇÃO AO SERVIÇO: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional,contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando Resultados conjuntos satisfatórios; **Obs.: Antes de pontuar este requisito, responder ao formulário de avaliação das atividades curriculares (Anexo III)**	
6.BOA CONDUTA: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de Trabalho.	
TOTAL DE PONTOS=	

4. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO

AVALIADORES: Data:_____/_____/_____

_____

_____

CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO Data:_____/_____/_____

( ) CONCORDO COM A AVALIÇÃO
( ) DISCORDO DA AVALIAÇÃO
Esclarecimentos:_____

ANEXO – II.I – TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO DO MAGISTÉRIO

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE PONTOS	
Falta e/ou se atrasa com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa, não sendo possível contar com sua contribuição para realização das atividades curriculares.	**1 a 4**
Algumas vezes falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa, acarretando transtornos para realização das atividades curriculares.	**5 a 7**
Falta e/ou se atrasa e/ou se ausenta pouco, mas tem que ser cobrado para que haja a devida compensação.	**8 a 11**
Quase nunca falta ou se atrasa e é pontual. Quando falta ou se ausenta, sempre avisa antes e faz questão de compensar.	**12 a 15**

EFICIÊNCIA	
Raramente é produtivo e o seu trabalho curricular não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	**1 a 4**
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho curricular que lhe for atribuído compromete sua produtividade.	**5 a 10**
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalhos curriculares que lhe são atribuídos.	**11 a 16**
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos curriculares que lhe são atribuídos, mesmo que haja aumento inesperado de trabalho, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	**17 a 20**
DISCIPLINA	
02-Não procura se organizar nas tarefas curriculares, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos, danificando-os. Sempre cobrado em relação ao uso adequado, conservação e manutenção.	**1 a 4**
Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado, em relação à organização no desenvolvimento dos serviços curriculares e no uso adequado, conservação e manutenção de materiais e equipamentos.	**5 a 7**
Sua organização nas tarefas curriculares é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada, sem danificá-los.	**8 a 11**
Bastante organizado nas tarefas curriculares e extremamente cuidadoso com materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-los.	**12 a 15**
SUBORDINAÇÃO	
Não aceita métodos e ordens de serviço que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para segui-la.	**1 a 4**
Algumas vezes não acata as ordens de serviço e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções e acompanhamento.	**5 a 7**
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de alguma supervisão.	**8 a 11**
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos.	**12 a 15**
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO Obs.: Antes de pontuar este requisito, responder ao formulário de avaliação das atividades curriculares (Anexo III)	
Apresenta responsabilidade insatisfatória com as atividades de sua competência, prejudicando o desenvolvimento da instituição, bem como dedicação insatisfatória no âmbito do ensino e demais atividades curriculares.	**1 a 4**
Ocasionalmente apresenta responsabilidade com as atividades de sua competência, bem como apresenta, às vezes, dedicação no âmbito do ensino, da pesquisa e demais atividades curriculares.	**5 a 10**
Na maioria das vezes realiza todas as atividades de sua competência e apresenta dedicação satisfatória no âmbito do ensino, da pesquisa e demais atividades; Realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	**11 a 16**
Realiza com responsabilidade todas as atividades de sua competência e com as que reconhece contribuir para o desenvolvimento da instituição; Apresenta dedicação e sistemática produtividade no âmbito do ensino e demais atividades curriculares.	**17 a 20**
BOA CONDUTA	
Não mantém conduta pessoal adequada, sendo constantemente advertido verbalmente. Não possui habilidade de relacionar-se com os alunos, o que já causou ao servidor problemas com os pais dos alunos e críticas ao seu trabalho.	**1 a 4**
Em algumas ocasiões, apresentou comportamento inadequado no trabalho e demonstrou pouca capacidade de relacionar-se com outras pessoas.	**5 a 7**
Possui conduta pessoal adequada, mas precisa se esforçar para melhorar o relacionamento com outras pessoas.	**8 a 11**
Demonstra excelente conduta pessoal, mantendo relacionamento adequado e respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias. Zela pelo bom relacionamento no trabalho.	**12 a 15**

Anexo III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

01. Planejamento de aulas
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
02. Interesse pela disciplina
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
03. Atualização com a matéria
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
04. Formas de Apresentação da disciplina
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
05. Capacidade de transmissão dos conhecimentos
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
06. Experiência demonstrada
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
07. Relacionamento com a turma
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
08. Atendimento aos alunos fora da sala de aula
( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular ( ) Fraco
09. O contato individual com o aluno
( ) Fácil ( ) Difícil ( ) Regular ( ) Discriminatório
10. Quanto à pontualidade
( ) Pontual ( ) Chega Atrasado ( ) Falta muito
11. Na Avaliação dos conceitos
( ) Muito Exigente ( ) Razoável ( ) Pouco Exigente
12. Com relação à sua expectativa anterior
( ) O professor é o que você esperava
( ) O professor é melhor do que você esperava
( ) O professor está abaixo das suas expectativas
( ) Não tinha informações sobre o professor

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
Unidade de exercício:
Nome: RG:
Cargo:
Período de avaliação. De _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Parecer conclusivo:

Outras informações:

Local e data:

_____

Ciência do avaliado:	
Membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho	
Nome:	**Assinatura:**
1)	
2)	
3)	

ANEXO V

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO OU COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO AO FINAL DE CADA ETAPA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Unidade de exercício:
Nome: RG:
Cargo:
Período de avaliação. De _____/_____/_____ a _____/_____/_____
Total de Pontos Obtidos:
Outras Informações:
Ações para o aperfeiçoamento do desempenho profissional do servidor:

Local e data:

_____

Ciência do avaliado:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Comissão Central de Avaliação de Desempenho	
Nome:	**Assinatura:**
1)	
2)	
3)	

ANEXO VI

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO OU COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO AO FINAL DE CADA ETAPA DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Unidade de exercício:
Nome: RG:
Cargo:
Período de avaliação. De _____/_____/_____ a _____/_____/_____
NÃO HAVENDO REGISTRO DE FALTAS DESCONTÁVEIS, O SERVIDOR COMPLETARÁ O PERÍODO DE Estágio Probatório, em ____/____/_____
Parecer conclusivo:

Local e data:

_____

Ciência do avaliado:	
Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho ou Comissão Central de Avaliação de Desempenho	
Nome:	**Assinatura:**
1)	
2)	
3)	

Aperibé, 04 de julho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:2AE237A6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2089/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 16.815,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quinze reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 16.815,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quinze reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 01 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito
ANEXO

Decreto Número: 2089

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Excesso Arrec.
008/0200.0412200022.003	3390.30.00-04	300,00		
037/0300.0412200032.018	3190.92.00-00	3.446,00		
394/1200.2612300142.023	3390.34.06-00	400,00		
395/1200.2612300142.023	3390.36.00-00	1.258,00		
410/1800. 1545200242.015	3190.04.00-00	400,00		
412/1800. 1545200242.015	3190.16.00-00	677,00		
414/1800. 1545200242.015	3390.30.00-00	407,00		
417/1800. 1545200242.015	3390.34.02-00	400,00		
419/1800. 1545200242.015	3390.34.06-00	500,00		
421/1800. 1545200242.015	3390.36.00-00	677,00		
423/1800. 1545200242.015	3390.37.00-00	500,00		
427/1800. 1545200242.104	3350.41.00-00	2.000,00		
428/1800. 1545200242.104	3390.34.03-00	2.000,00		
429/1800. 1545200242.104	3390.34.06-00	2.000,00		
431/1800. 1545200251.015	4490.51.00-00	400,00		
434/1800. 1545200251.015	4490.52.00-00	450,00		
435/1800. 1545200252.016	3390.30.00-00	400,00		
438/1800. 1545200252.016	3390.36.00-00	600,00		
183/0600. 1751200061.008	4490.51.00-04		300,00	
393/1200. 2612300142.023	3390.34.03-00		7.205,00	
418/1800. 1545200242.015	3390.34.03-00		9.310,00	
TOTAIS		16.815,00	16.815,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8D26AB9D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218/2011

EMENTA: " Autoriza a abertura de Crédito
Suplementar Especial ao Orçamento
Vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº. 1053 de 03 de junho de 2011,

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 151.530,00 (Cento e cinqüenta e um mil e quinhentos e trinta reais) , ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Prog.	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	14	10	301	0060	2.198– Aquisição Material Permanente	4.4.90.52.00.00.06	151.530,00

Art 2º - Será cancelado no orçamento vigente como contrapartida, com fulcro no artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, parte da seguinte dotação:

Orgão	Unid	Fun-ção	Sub função	Prog.	Proj/ Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	15	10	122	0020	2.004 -OSCIPE	33903900000000	3.000,00

Art.3º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Repasse do Ministério da Saúde (Fundo a Fundo) para o Município de Engº Paulo de Frontin, com o objetivo de substituição e aquisição de equipamentos nas unidades de saúde, conforme Proposta 29079.480000/1100-02 e Ordem Bancária 813291 no valor de R$ 148.530,00 (Cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4 º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de 03 de junho de 2011.

Engº Paulo de Frontin(RJ) , 29 de junho de 2011.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrea Cristina Seabra de Lima
Código Identificador:5AA31E03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: *Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de* R$260.319,38 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), *na forma desta lei.*

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 1.489, de 29 de junho de 2011.
DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$260.319,38 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), *para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.030 – Convênio MS – Equipamentos e Material Permanente – HMSM
4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamento e Material Permanente .....R$260.319,38

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
I) O excesso de arrecadação no valor de R$258.100,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais), proveniente ao repasse da aprovação da Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Santa Maria - Portaria nº 3660 de 24/11/2010, publicada no Diário Oficial 226 de 26/11/2010 e R$2.219,38 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) de rendimentos financeiros conforme extrato bancário, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9169F131

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 30.103,63 (trinta mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), na forma desta lei.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial, a Lei Municipal nº 1.490, de 29 de junho de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de *R$30.103,63 (trinta mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte despesa:*

03. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01. Fundo Municipal de Assistência Social
03.01.08. Assistência Social
03.01.08.244. Assistência Comunitária
03.01.08.244.0025. Assistência Social Geral
03.01.08.244.0025.2.037 – Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios
3.3.90.39.99.00.00.00.0002 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros $30.103,63

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) O excesso de arrecadação no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), proveniente ao repasse do Convênio para o Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios e o valor de R$103,63 (cento e três reais e sessenta e três centavos) rendimentos financeiros, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme documentação em Anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B780985D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.488 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$ 297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE
L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de até R$297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), para atender as seguintes despesas:

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação dos valores transferidos da Compensação de Especificidades Regionais, no valor de R$ 297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim demonstrado;

01	Saldo em 31/12/10	303.434,81
02	Receita Realizada de 01/11 a 04/11	25.411,66
03	Rendimentos Auferidos de 01/11 a 04/11	6.653,77
04	Somatório de 01 a 03	335.500,24
05	(-)Receita Prevista na LOA	37.740,00
06	Excesso de arrecadação	297.760,24
07	Recurso a ser utilizado	297.760,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8804814C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.489 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$260.319,38 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), *na forma desta lei.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE
L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$260.319,38 (duzentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), *para atender as seguintes despesas:*

07. Fundo Municipal de Saúde
07.01. Fundo Municipal de Saúde
07.01.10. Saúde
07.01.10.301. Atenção Básica
07.01.10.301.0028. Ações de Saúde
07.01.10.301.0028.2.030 – Convênio MS – Equipamentos e Material Permanente – HMSM
4.4.90.52.00.00.00.00.0029 – Equipamento e Material Permanente .....R$260.319,38

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:

I) O excesso de arrecadação no valor de R$258.100,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e cem reais), proveniente ao repasse da aprovação da Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal Santa Maria - Portaria nº 3660 de 24/11/2010, publicada no Diário Oficial 226 de 26/11/2010 e R$2.219,38 (dois mil, duzentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) de rendimentos financeiros conforme extrato bancário, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:988882A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.490 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: "Autoriza ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 30.103,63 (trinta mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), na forma desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE
L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de *R$30.103,63 (trinta mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), para atender a seguinte despesa:*

03. Fundo Municipal de Assistência Social 03.01. Fundo Municipal de Assistência Social 03.01.08. Assistência Social 03.01.08.244. Assistência Comunitária 03.01.08.244.0025. Assistência Social Geral 03.01.08.244.0025.2.037 – Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios 3.3.90.39.99.00.00.00.0002 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$30.103,63

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional será utilizado como fonte de recurso:
a) O excesso de arrecadação no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), proveniente ao repasse do Convênio para o Incentivo Estadual de Gestão aos Municípios e o valor de R$103,63 (cento e três reais e sessenta e três centavos) rendimentos financeiros, como prevê o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme documentação em Anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de junho de 2011.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:85A196CF

